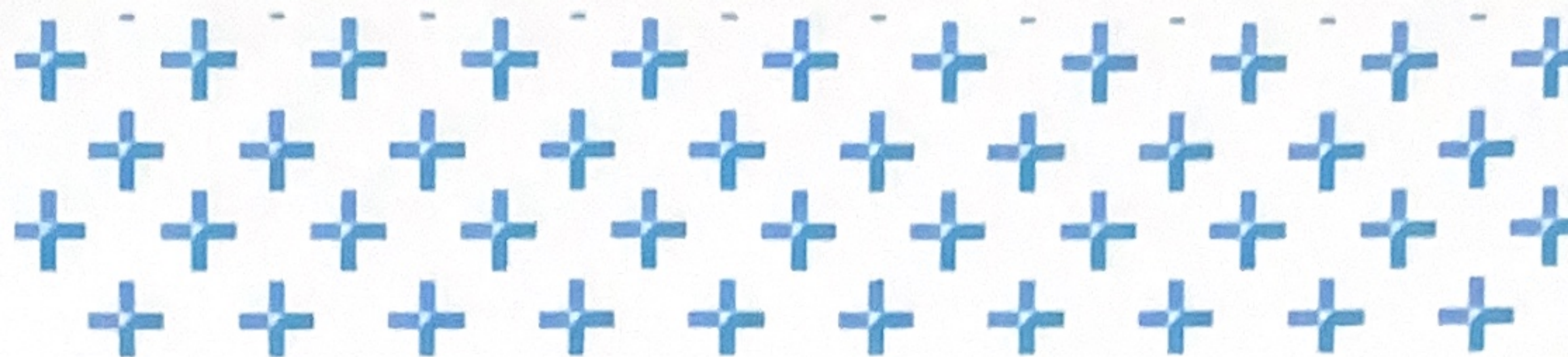




RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2025

A Diretoria do HMB no uso de suas atribuições Estatutárias, RESOLVEM, em estrita proteção da Saúde de suas pacientes, o que segue:

1 – O Hospital e Maternidade Dr. Marques Basto **garante a presença da profissional DOULA**, como acompanhante, conforme o Art. 3º dos termos da Lei nº 11.108/2005, que alterou a Lei nº 8.080/1990. A parturiente tem direito à presença de 01 (um) acompanhante, à sua escolha, durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato no âmbito dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada. A SPMIP garante a presença de DOULAS durante o trabalho de Parto de suas pacientes mediante as regras estabelecidas nesta resolução, bem como **respeitando-se integralmente a Resolução 109/2022 do Conselho Regional de Medicina do Piauí.**

2 – Para efeitos desta Resolução, e conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - através do Código 3221-35, entende-se por Doula a profissional feminina, com certificação ocupacional em curso específico, que serve a parturiente para prestar suporte físico e emocional durante trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo único: O trabalho à parturiente pela Doula poderá ser avaliado através dos seguintes benefícios: Duração mínima do trabalho de parto, tensão emocional amenizada, menor uso de medicamentos para alívio da dor, diminuição do número de cesáreas e ausência de depressão pós-parto, além de proporcionar melhores técnicas de amamentação.

3 – A DOULA regularmente cadastrada na instituição **não terá absolutamente nenhum vínculo empregatício com o Hospital e não deverá gerar nenhum tipo de custo adicional à instituição. Caberá à DOULA comprovar 48 (Quarenta e Oito) horas, em dias úteis, antes da data provável do parto, através de documentação hábil, que comunicou formal e previamente à sua cliente que:**

A. Não faz parte do quadro de funcionários do Hospital e Maternidade Dr. Marques Basto;

B. Que o Hospital e Maternidade Dr. Marques Basto não fez e não fará qualquer tipo de cobrança pelo serviço de Doulagem que está sendo contratado exclusivamente de forma privada;

C. Que o SUS - Serviço Único de Saúde não cobre as despesas com a Doula, cabendo todo e qualquer pagamento **correr por conta de sua contratante**, isentando o Hospital de todo e qualquer tipo de requerimento neste sentido.

Parágrafo primeiro: A ausência de qualquer documento exigido nesta resolução impedirá **o acesso da Doula ao acompanhamento de parto.**

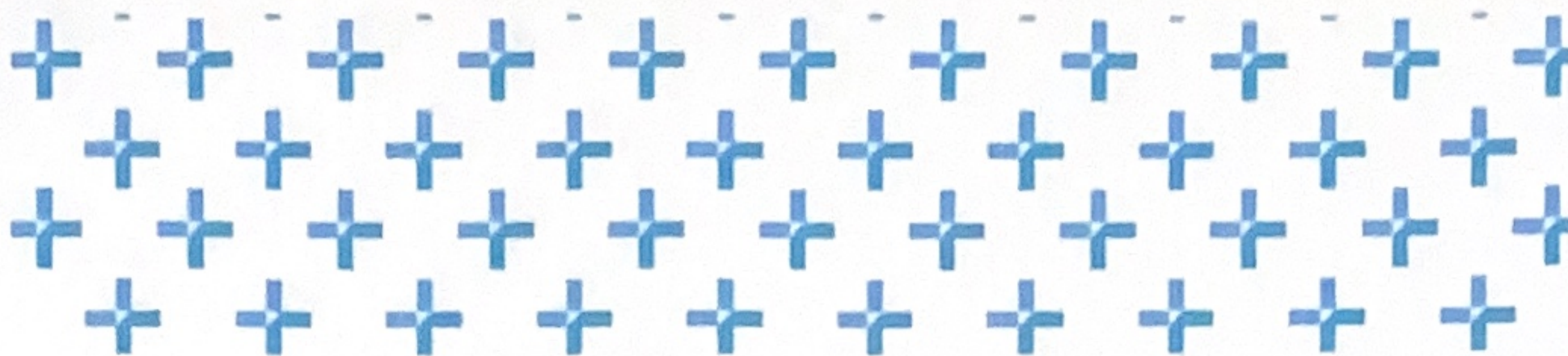
Parágrafo Segundo: Em respeito máximo ao excelente atendimento prestado à pacientes da SPMIP, **não haverá exceção ou relativização quanto a apresentação de documentação de segurança, descabendo a qualquer funcionário, autorizar a presença de Doulas não cadastradas e/ou com documentação irregular.** Na hipótese de autorização de acesso a Doula não cadastrada, responderá pelo ato perante a Administração, o responsável pelo acesso, sendo considerado ato de insubordinação.

4.- Na condição de assistente indicada pela parturiente, fica a Doula proibida:

1. Realizar qualquer procedimento privativo de profissional de saúde;

APROVADO

Data 02/09/25



2. Cuidar do recém-nascido no parto imediato;
3. Tratar com a equipe especializada **sobre o parto, emitindo qualquer opinião;**
4. Portar, fazer uso, ou permitir que a paciente faça uso de qualquer dispositivo que produza fumaça;
5. Utilizar som que atrapalhe o andamento do trabalho de parto ou que cause incomodo a qualquer outra pessoa;
6. Efetuar registro fotográfico de qualquer natureza durante o trabalho de parto;
7. Assediar pacientes ou promover captação de clientela em ambiente hospitalar.

Ainda que possua formação na área de saúde devendo o seu trabalho ficar restrito aos seguintes procedimentos:

- A) Preparar a mulher, física e emocionalmente, para o parto das mais variadas formas, **além de fazer a interface entre a equipe de atendimento e a família;**
- B) Ajudar a parturiente a encontrar posições mais confortáveis para o trabalho de parto e pós-parto;
- C) Mostrar formas eficientes de respiração e propor medidas naturais que possam aliviar dores, como: banhos, massagens, relaxamento, dentre outras técnicas;
- D) Apoiar o período pós-parto imediato, sugerindo à mãe, melhores formas de amamentação e de cuidados como o bebê.

5 – Ainda que possua formação em área de saúde, é PROIBIDO À DOULA EMITIR QUALQUER OPINIÃO PROCEDIMENTAL DURANTE O PARTO, devendo resguardar o devido silêncio quanto ao ato ou à condução de parto natural em respeito aos profissionais, restringindo sua atuação à paciente que contratou seus serviços. **A Doula que tumultuar o trabalho de parto será retirada do ambiente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, bem como será proibida de ingressar novamente na instituição nesta qualidade.**

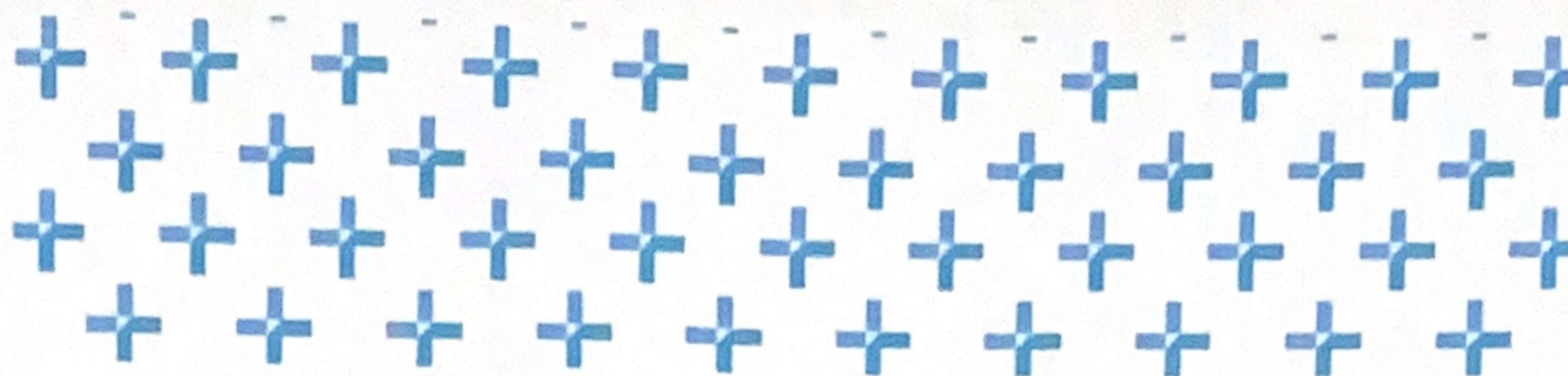
6 – Somente poderá atuar como Doula, as profissionais devidamente cadastradas no Hospital, que comprovarem através de certificado idôneo que comprove a sua formação em Doulagem, com no mínimo 180 horas, sendo vedado cursos a distância, bem como comprovarem experiência Hospitalar em ambiente hospitalar, servindo como comprovantes Diplomas e Certificados idôneos. Não será aceita pela instituição a auto certificação, ou a certificação cruzada, em que uma postulante ao cadastro certifica outra, com o intuito de comprovar 180 horas. A Doula que tentar usar de artifícios fraudulentos para conseguir o cadastro, será encaminhada a documentação para as autoridades competentes, e caso seja profissional de saúde, terá a situação relatada ao seu conselho de classe.

7 – A Doula deverá ser vista pelos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos, dentro e fora do ambiente de Centro Obstétrico, como uma parceira da instituição e da mulher, devendo os profissionais tratarem-se com mútuo respeito. A profissional Doula, devidamente cadastrada e autorizada, não sofrerá qualquer tipo de constrangimento por parte de nenhum funcionário.

8 – A Profissional Doula que intencionar cadastrar-se na instituição deverá apresentar os seguintes documentos, além da comprovação em instituições de classe formalizadas:

1. Comprovante de Residência;
2. Identidade Civil ou Profissional;
3. Certificado ou Diploma em Curso de Formação de Doulas com no mínimo 180 (Cento e oitenta) horas em emitida por entidade idônea.
4. Comprovantes de vivência em Ambiente Hospitalar.





5. Apresentar documentação comprobatória individual de segurança, com indicativo individual de todo e qualquer material, óleos, bolsas, bancos e qualquer outro utensílio utilizado, conforme Portaria 529, de 2013 do Programa Nacional de Segurança do Paciente. Incluem-se neste rol documental o registro do produto da Anvisa e Inmetro, sendo vedado o uso de qualquer produto sem registro e sem documentação comprobatória de segurança.

6. Ter participado da integração dos parceiros do HMB, que acontecerá bimestralmente, onde serão apresentados os serviços, valores e código de ética da instituição, bem como participar do Curso do Hospital Amigo da Criança ofertado pelo HMB conforme cronograma da instituição.

7. Participar de todas as capacitações promovidas pelo HMB no tocante à temas afetos a Gestação, amamentação, doulagem e afins.

9 – Em ambiente hospitalar e nas Salas de Parto e Pós-Parto, o Médico Obstetra/plantonista é condutor do Parto e é o responsável por manter a ordem, sendo auxiliado pelos demais profissionais do quadro do hospital. Cabe ao Plantonista Obstetra a autorização de entrada, permanência e retirada de qualquer pessoa além da paciente, incluindo acompanhante/doula, caso haja alguma intercorrência provocada por algum deles. Nesta hipótese, o Diretor Técnico da instituição deve ser comunicado imediatamente para tomada das medidas cabíveis.

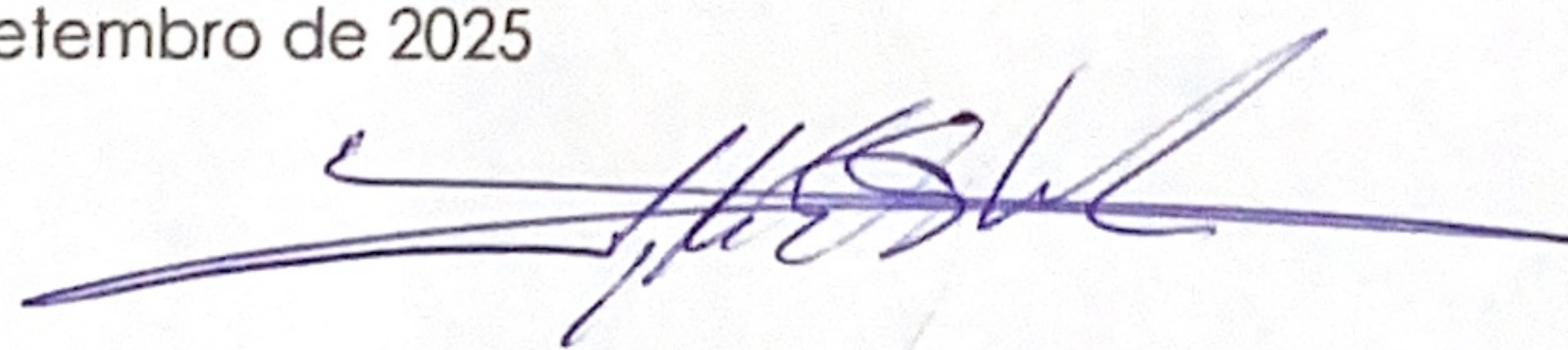
10 – Os pedidos de cadastramento serão realizados através de documentação impressa, DEVENDO ser entregue na instituição em pasta devidamente preparada com toda documentação elencada nesta resolução, devidamente etiquetada com os dados da postulante, na sequência desta resolução. O Cadastro de Doulas será realizado uma vez por ano, sempre no mês de SETEMBRO E OUTUBRO.

Após a análise da documentação apresentada, será disponibilizada lista com as Doulas cadastradas. A doula que apresentar documentação deficitária deverá sanar a falta do documento em até quarenta e oito horas após o protocolo do pedido de cadastro. Caso não seja sanada a falta do documento, novo pedido só será aceito em outra rodada de credenciamento.

11 – As doulas devidamente cadastradas deverão se fazer presentes em data e hora agendada pelo serviço Psicossocial do Hospital para conhecerem a instituição e assistirem a palestras específicas para este fim, bem como para tomarem conhecimento, sob recibo, dos fluxos que envolverão a sua participação. Na condição de parceiras da instituição, a Doula participará sempre que solicitada pela instituição, de eventos voltados à Saúde da mulher.

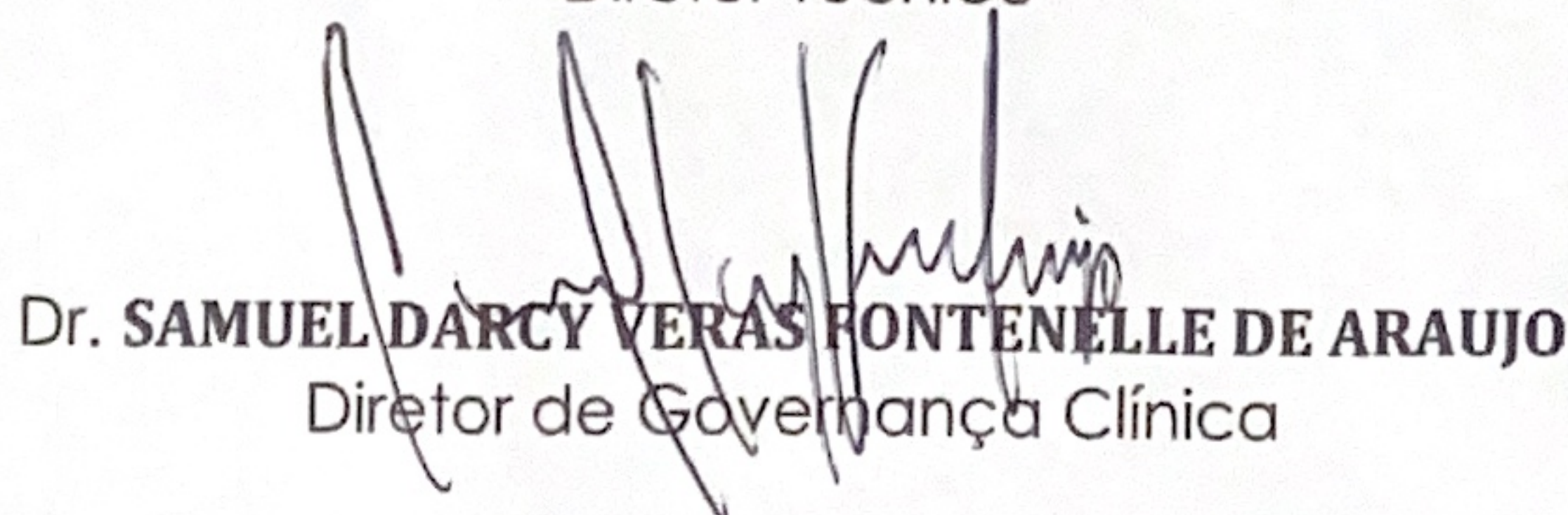
10. Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Parnaíba(PI), 02 de Setembro de 2025



Dr. **EDGARD DOS SANTOS VERAS JUNIOR**
Diretor Técnico

Dr. Edgard dos S. Veras Júnior
CRM 2.278-PI
DIRETOR TÉCNICO
SPMIP



Dr. **SAMUEL DARCY VERAS FONTENELLE DE ARAUJO**
Diretor de Governança Clínica

